

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE COBERTURAS

CEASA/DF

2025

1. OBJETO

O presente Caderno de Especificações Técnicas tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra civil destinada à **reforma dos telhados dos galpões localizados no complexo da CEASA/DF**. A intervenção visa promover a recuperação funcional das coberturas, com o intuito de garantir a segurança, durabilidade e eficiência das instalações.

A medida busca atender à necessidade de correção de falhas e desgastes acumulados nas estruturas de cobertura, que atualmente comprometem a proteção contra intempéries, afetam as condições de trabalho e armazenamento, e podem gerar riscos operacionais e patrimoniais. Com a reforma, será possível assegurar a integridade das edificações, melhorar o conforto térmico e a estanqueidade dos ambientes, além de prolongar a vida útil dos galpões.

A atuação técnica especializada é essencial para garantir que a obra seja executada em conformidade com os princípios da engenharia civil, respeitando os critérios de segurança, sustentabilidade, acessibilidade e normativos aplicáveis. A iniciativa trará benefícios diretos aos permissionários, trabalhadores e usuários do CEASA/DF, promovendo melhores condições operacionais e estruturais no complexo.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do presente caderno é especificar os materiais e equipamentos e orientar a execução da obra e dos serviços a serem realizados dentro do objetivo proposto e, sobretudo, manter o comprometimento com a comunidade. Outro propósito é assegurar o cumprimento das normas técnicas da construção civil referente à execução do projeto, para que o objeto do contrato seja executado na íntegra fazendo com que a obra tenha qualidade e que seja cumprido o cronograma físico financeiro e que assegure a integridade física da comunidade local e dos trabalhadores da obra.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

3.2. Nos casos em que a caracterização de determinado material, por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão “ou equivalente”, será permitida a alternativa rigorosamente equivalente, a juízo do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, entendendo-se por equivalente, marca ou material de mesmo nível técnico, funcionalidade, durabilidade, aspecto e acabamento;

- 3.3.** Não será tolerado manter no canteiro de serviços quaisquer materiais estranhos às obras;
- 3.4.** Para efeito de recebimento da primeira fatura / nota fiscal, a empresa LICITANTE deverá apresentar o Alvará de Construção ou licença da obra, expedido pelo órgão pertinente;
- 3.5.** O controle de qualidade e outros exigidos pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA não eximem a empresa CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e/ou serviços por ela executados;
- 3.6.** Quando as circunstâncias ou condições do local assim o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização do Executor / Comissão Executora para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto;
- 3.7.** A empresa CONTRATADA deverá estar sempre atenta quanto à existência de redes de instalações (elétricas, hidráulicas, telefônicas, etc.) no local da obra. Uma possível danificação de rede existente será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4. DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA VIGILÂNCIA

- 4.1.** Precauções: Antes do início dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar-se ao Executor / Comissão Executora responsável pela execução dos serviços. Nesta ocasião serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos a realizar;
- 4.2.** Inspeção de Segurança: Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral. À empresa CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas;
- 4.3.** Seguros e Acidentes: Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obra e/ou serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e ainda resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição e danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos contratos, ainda que ocorridos em via pública. Caberá à empresa CONTRATADA fazer comunicação da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de incêndio;
- 4.4.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A empresa CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual compatíveis com os serviços a serem executados e em atendimento às normas

específicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

4.5. Higiene: É de responsabilidade da empresa CONTRATADA manter em bom estado de higiene todas as instalações do canteiro da obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso;

4.6. Primeiros Socorros: Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

4.7. Exigência de proteção contra incêndio: a empresa CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndios, na forma da legislação.

4.8. Vigilância: Caberá a empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra;

4.9. Disposições Finais: Caberá a empresa CONTRATADA obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5. DA COMUNICAÇÃO NA OBRA

5.1. Além das comunicações descritas entre a empresa CONTRATADA e o EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA, haverá a comunicação entre os seus representantes na obra. Estes representantes são definidos a seguir, com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação;

5.2. Diário de obra: a empresa CONTRATADA manterá no canteiro de obra um Diário de Obra com páginas numeradas em três vias, sendo duas destacáveis. Este Diário de Obra servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicações pertinentes a obra.

6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo CONTRATO, isto é, a partir do 5º dia da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela CEASA/DF.

6.2. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA. A empresa CONTRATADA deverá, através de entendimentos mantidos com o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA,

montar um sistema de fluxos de material, equipamentos e pessoal.

7. DAS PLACAS

7.1. A empresa LICITANTE se responsabilizará pelo fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra — padrão GDF, medindo (4,00x 3,00m).

8. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

8.1. Caberá a empresa CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários a execução das obras;

8.2. A empresa CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a garantia do rápido e do fácil acesso aos locais dos serviços, estocagem e/ou preparo de materiais, instalados em local seguro, fora do alcance de desvio de águas de chuva, permitindo a execução segura dos serviços;

8.3. A empresa CONTRATADA deverá afixar em local visível a placa da obra, confeccionado em chapa galvanizada, que deverá atender as exigências do CREA e da LICITANTE, bem como manter no local da obra e com fácil acesso, cópias do licenciamento da obra, projetos arquitetônico, estrutural, de instalações e outros, Certificado de Matrícula e Alteração (CMA) do INSS, ART do CREA/DF ou RRT do CAU/DF e cronograma físico-financeiro;

8.4. Caberá à empresa CONTRATADA a remoção e/ou remanejamento de toda e qualquer rede ou canalização que porventura exista no local da obra, assegurando seu permanente, contínuo e perfeito funcionamento;

8.5. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos porventura causados à rede de instalações existentes, devendo os mesmos serem corrigidos e recuperados às suas expensas;

8.6. A empresa CONTRATADA deverá proteger as linhas de abastecimento de água, energia elétrica, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais que atendem ao local, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias e repartições públicas competentes;

8.7. A empresa CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias de água, energia elétrica junto às concessionárias – CAESB e CEB/Neoenergia, cujo ônus é de sua inteira responsabilidade. Ao final da obra a empresa CONTRATADA deverá providenciar o desligamento das ligações;

- 8.8.** A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas às ligações e ao consumo de água, esgoto e elétrica. Porém, ao término da obra todas as ligações deverão ser removidas;
- 8.9.** A empresa CONTRATADA será responsável pela locação dos elementos da obra no local, rigorosamente de acordo com as cotas e alinhamentos estabelecidos no projeto e neste Caderno;
- 8.10.** A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a empresa CONTRATADA na obrigação de proceder por conta própria, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias a juízo do Executor / Comissão Executora.

9. DA PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

- 9.1.** A empresa CONTRATADA deverá precaver-se contra vândalos, já que, costumeiramente, danificam as obras enquanto ainda em fase de execução, antes da entrega. Qualquer dano enquanto a obra não for entregue é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 9.2.** A empresa CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal;
- 9.3.** A empresa CONTRATADA deverá prever para os acessos à obra / serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória com sinalização adequada interna e externa, de fácil interpretação pelos usuários;
- 9.4.** Durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA providenciará o isolamento da área com telas e sinalização apropriada ao desvio de fluxo de pedestres e automóveis, bem como à proteção dos operários, e dos acabamentos de piso e pinturas.

10. DAS DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

- 10.1.** Antes do início dos serviços, a empresa LICITANTE procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos construtivos, o estado físico da edificação, as condições das construções vizinhas;
- 10.2.** A empresa LICITANTE deverá fornecer, para aprovação do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, um programa detalhado, descrevendo as diversas fases da demolição previstas no projeto e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção de materiais reaproveitáveis;

- 10.3.** A demolição manual será executada progressivamente utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais;
- 10.4.** A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada conforme previsto no projeto, no plano de demolição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA e de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682;
- 10.5.** As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais indicados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;
- 10.6.** Quando forem feitas várias tentativas para demolir uma estrutura através de um só método executivo e não for obtido êxito dever-se-ão utilizar métodos alternativos, desde que aprovados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;
- 10.7.** A empresa CONTRATADA fará periódicas remoções de entulhos e detritos que venham a acumular-se no recinto das obras durante a construção;
- 10.8.** O transporte do material retirado deverá ser feito utilizando-se carros de mão e jericas, conforme o caso. Não será permitido o lançamento em queda livre;
- 10.9.** A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas, de madeira, plástico ou metal. No ponto de descarga haverá um dispositivo de fechamento manejado por operário habilitado, sendo proibido o estacionamento ou trânsito nesse local;
- 10.10.** O material de demolição depositado no piso não poderá exceder a capacidade de carga desse. O armazenamento do material demolido ou retirado, mesmo que provisório, não deverá obstruir o trânsito das pessoas ou veículos ou o escoamento natural das águas. Os produtos de demolição não poderão ser encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem;
- 10.11.** A remoção será efetuada em veículos apropriados ao tipo e ao volume do material demolido. O transporte do entulho deverá ser feito por empresa autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, se for o caso poderá ser exigido certificado do transporte, bem como do aterro de destino dos resíduos.
- 10.12.** Deverão ser retirados todos os elementos que estiverem no local, todas as peças e materiais que são impróprios para a reutilização e todos os elementos que não fizerem parte do escopo apresentado no projeto arquitetônico.

11. DAS COBERTURAS

11.1. TELHAMENTO

11.1.1. As telhas deverão ser do tipo trapezoidal TP40, em aço galvanizado pré-pintado na cor branca (RAL 9003), com as seguintes características:

- i. Espessura: 0,50 mm;
- ii. Largura útil: mínima de 980 mm;
- iii. Comprimento: conforme projeto;
- iv. Acabamento: pintura com sistema coil coating, com pintura dupla face, resistente a intempéries;
- v. Proteção anticorrosiva: galvanização por imersão a quente conforme NBR 7008.

11.1.2. A instalação das telhas deverá seguir rigorosamente o projeto executivo e as recomendações do fabricante;

11.1.3. As telhas deverão ser fixadas diretamente sobre terças metálicas, com espaçamento conforme projeto estrutural e respeitando a sobreposição mínima recomendada (mínimo 200 mm na horizontal e 100 mm na vertical);

11.1.4. As fixações deverão ser realizadas com parafusos autobrochantes com arruela de vedação em EPDM, preferencialmente em cresta alta (onda superior) da telha;

11.1.5. A instalação deverá iniciar-se pela parte inferior do pano da cobertura, respeitando o sentido predominante dos ventos para garantir estanqueidade;

11.1.6. A inclinação mínima da cobertura deverá ser de 5% (1:20), salvo especificação diferente em projeto;

11.1.7. Emendas longitudinais deverão ser vedadas com fita butílica ou selante compatível;

11.1.8. As telhas devem ser manuseadas e cortadas com ferramentas adequadas (ex: serra sabre ou tico-tico), sendo vedado o uso de lixadeira abrasiva, que compromete a camada de proteção do material.

11.1.9. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, e possuir certificado de origem e garantia;

11.1.10. As telhas devem ser armazenadas em local coberto, seco e ventilado até a instalação;

11.1.11. A cobertura deverá ser executada por equipe especializada e com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

11.1.12. Após a montagem, toda a cobertura deverá ser inspecionada visualmente e testada com lançamento de água para verificação de estanqueidade;

11.1.13. Qualquer avaria na pintura ou estrutura da telha deverá ser reparada conforme orientação do fabricante ou substituída.

11.1.14. As telhas antigas que forem removidas durante os serviços deverão ser entregues ao CEASA/DF, conforme orientação da Comissão Executora.

11.2. CALHAS E RUFOS

11.2.1. Calhas e rufos em chapa de aço galvanizado nº 26 (espessura nominal mínima de 0,45 mm);

11.2.2. Os condutores verticais deverão ter seção mínima de 100 mm, podendo ser redondos ou retangulares, conforme detalhamento em projeto;

11.2.3. As peças deverão ser fixadas com suportes metálicos, parafusos e buchas apropriadas, resistentes à corrosão;

11.2.4. As emendas deverão ser vedadas com selante acrílico ou fita butílica de alta aderência.

11.2.5. A instalação das calhas deve garantir declividade mínima de 0,5% em direção aos condutores;

11.2.6. Os suportes das calhas deverão ser fixados com espaçamento máximo de 0,60 m entre si;

11.2.7. O espaçamento máximo entre condutores verticais será de 12 m lineares de calha;

11.2.8. Os rufos devem ser utilizados nos encontros das telhas com paredes, platibandas ou outras superfícies verticais, garantindo o escoamento da água e evitando infiltrações;

11.2.9. As peças deverão ser instaladas de forma contínua e estanque, com emendas sobrepostas em no mínimo 50 mm;

11.2.10. As extremidades abertas devem conter dispositivos extravasores para evitar transbordamentos em caso de obstrução.

11.2.11. As calhas e rufos deverão ser pintadas com esmalte sintético branco, após a instalação, quando não houver pintura prévia;

- 11.2.12.** Todos os materiais deverão atender às normas ABNT NBR 10844 (calhas) e NBR 15575 (desempenho);
- 11.2.13.** Será exigido teste de estanqueidade nas calhas após a instalação com aplicação de água por no mínimo 10 minutos;
- 11.2.14.** A limpeza das calhas e condutores é de responsabilidade da empresa contratada até o recebimento final da obra.

12. DA DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

- 12.1.** Deverão ser removidas da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, além de todo o entulho, deixando a obra completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;
- 12.2.** A limpeza da obra deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes do conjunto;
- 12.3.** Deverá ser dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;
- 12.4.** Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a empresa CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a fiscalização determinar;
- 12.5.** Será feita remoção total de entulhos, e reconstituição dos locais danificados e onde foram instalados equipamentos e/ou barracos, necessários a execução da obra;
- 12.6.** A empresa CONTRATADA deverá manter a obra dentro da melhor técnica executiva, procedendo a uma permanente limpeza de todas as instalações do canteiro e fazendo constantes remoções de entulhos e detritos que forem surgindo em todas as dependências (interna e externa) ocupadas e/ou atingidas durante a execução dos serviços;
- 12.7.** Reconstituição das áreas, desmonte e limpeza do canteiro de obras como construído – as built;

13. DA ENTREGA DA OBRA

- 13.1.** Ao término da obra / serviços serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios e, se necessário, a recuperação do local onde o mesmo foi instalado;

13.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser removidos ao término da obra, bem como as peças remanescentes e sobras, sucata, ferramentas e acessórios, garantindo a limpeza geral da área.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.1. A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA da CEASA/DF;

14.2. Será procedida cuidadosa verificação, por parte do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. Serão verificadas, ainda, todas as partes que constituem o acabamento final das obras, observando-se todos os aspectos relativos ao projeto arquitetônico e detalhes executivos elaborados;

14.3. Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com o contrato, a empresa CONTRATADA solicitará por escrito ao Executor / Comissão Executora o recebimento da mesma;

14.4. O atendimento solicitação feita no item anterior será através do Executor / Comissão Executora da CEASA/DF, que deverá lavrar um termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Nos termos da legislação não haverá quitação da última fatura / nota fiscal enquanto houver as correções das exigências apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

14.5. Para recebimento da obra / serviço deverá a empresa CONTRATADA apresentar conjuntamente:

14.5.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do GDF;

14.5.2. Certidão Negativa de Débitos com a União;

14.5.3. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

14.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais (Inciso IV do Art. 68 da Lei 14.133/2021), compreendendo:

14.5.4.1. Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, conforme Lei Nº 1991;

15. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1. O termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ser solicitado pela empresa CONTRATADA e será lavrado em até

90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA

15.2. A CONTRATANTE somente receberá a obra / serviço após:

15.2.1. A conclusão total dos serviços e a emissão dos certificados de vistoria dos serviços públicos, passados pelos órgãos e concessionárias conforme o caso;

15.2.2. A vistoria final será realizada pelo Executor / Comissão Executora representando a CONTRATANTE, acompanhado por representante indicado pela empresa CONTRATADA, depois de corrigidos e saneados todos os defeitos e irregularidades, porventura, constatados através dos laudos de vistorias das etapas fiscalizadas e, ainda, com toda a documentação da obra em ordem.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. A verificação do avanço da obra será feita com base na planilha orçamentária contratual, observando a efetiva execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas e projetos executivos.

16.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, até o 2º dia útil de cada mês, relatório de medição com a discriminação detalhada dos serviços executados no período anterior, acompanhado de fotos, croquis e demais comprovantes técnicos que subsidiem a aferição.

16.3. A medição será feita por quantidade executada, considerando unidades de medida compatíveis com a planilha orçamentária (m², m³, m, un, etc.).

16.4. A medição só será aceita para os serviços efetivamente executados e vistoriados pela Comissão Executora.

16.5. Serão desconsiderados para fins de pagamento quaisquer serviços que:

- Não estejam previstos no cronograma ou planilha;
- Estejam em desacordo com o projeto, normas ou especificações;
- Não tenham sido autorizados formalmente ou estejam pendentes de correções solicitadas.

16.6. Caberá à Comissão Executora designada pela CEASA/DF realizar a vistoria mensal dos serviços, confrontando a execução em campo com o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

16.7. A Comissão poderá requerer ajustes, complementações ou reapresentação da medição, quando constatadas inconsistências ou inconformidades.

16.8. A medição será validada apenas após a emissão de relatório técnico de vistoria pela Comissão, sendo este requisito indispensável para liberação de pagamento.

16.9. O pagamento será realizado em conformidade com os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro, considerando exclusivamente os serviços executados, aprovados e medidos no período.

16.10. O valor mensal da medição poderá ser ajustado em função de glosas técnicas ou atraso na execução.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado sem a devida apresentação de:

- Nota fiscal emitida;
- Boletim de medição aprovado;
- Relatório de vistoria da Comissão Executora;
- Certidões negativas exigidas contratualmente.